RESOLUÇÃO Nº 38/2011

Define os procedimentos para a fiscalização dos estudos técnicos dos equipamentos eletrônicos e medidores de velocidade nos municípios e rodovias Estaduais por parte do CETRAN e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CETRAN - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n.º 38.705/98 e suas alterações posteriores; e

Considerando que compete à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via determinar a localização, sinalização, instalação e operação de instrumentos ou equipamentos medidores de velocidade:

Considerando que para instalação e eficácia de instrumentos e equipamentos medidores de velocidade, deve ser realizado estudo técnico que contemple os requisitos determinados pelo art. 3°, §§ 2° e
3°, da Resolução n. 146/2003 com redação dada pela Resolução nº. 214/2006, ambas do CONTRAN;
Considerando que os estudos técnicos devem ser encaminhados ao CETRAN/RS quando solicitados;
Considerando que ao CETRAN/RS compete coordenar o Sistema Estadual de Trânsito e julgar os
recursos decorrentes de autuação com utilização de equipamentos eletrônicos de controle de velocidade dos órgãos executivos que o compõem;

RESOLVE:

Art. 1º. O CETRAN/RS analisará a localização, a sinalização, a instalação e a operação de controladores eletrônicos de velocidade, solicitando à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via inspecionada o envio de cópias das seguintes informações para cada equipamento instalado:

I- Estudos técnicos com dados estatísticos devidamente comprovados;

II - Plano de sinalização acompanhado de imagens de sua localização e instalação;

 III - Laudo de homologação do equipamento pelo INMETRO e de inspeções periódicas nos termos das Resoluções do CONTRAN;

IV - Contratos com terceiros relacionados à aquisição ou locação dos equipamentos.

Art. 2º. No caso de constatação de qualquer irregularidade na instalação do equipamento inspecionado, o CETRAN/RS notificará o órgão de trânsito responsável para correção imediata das irregularidades

Parágrafo único. Para garantir a transparência e o cumprimento da Legislação será encaminhada cópia da notificação enviada ao Ministério Público Estadual para o acompanhamento e adoção de medidas que entender necessárias no âmbito de suas competências.

Art. 3º. Não havendo regularização da irregularidade apontada pelo CETRAN/RS, nos termos do art. 2º da presente resolução, pelo Órgão de Trânsito responsável, serão julgados de imediato, sem prejuízo ao recorrente, os recursos interpostos contra as infrações advindas dos equipamentos em desconformidade.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 29 de março de 2011. Jaime da Silva Pereira, Presidente do CETRAN Demais membros do Conselho: Cláudio Achutti da Fonseca, DAER. Ildo Mário Szinvelski, DETRAN/RS. Sérgio Luiz Perotto, FAMURS. Luiz Alberto Pimenta Grassi, FECAM. Waldemar Stimamilio, **FECAVERGS** Pedro Lourenço Guarnieri, FETERGS. Rogério de Souza Moraes, **FETRANSUL** Luís Carlos Veiga Martins, FTTRRGS. Juelci de Almeida, Município de Caxias do Sul. Clarissa Soares Folharini Município de Pelotas. Lieverson Luiz Perin, OAB. Nilva da Silveira Moraes, Polícia Civil.

Codigo: 791973

Instituto de Previdencia do Estado do Rio Grande do Sul

Diretor Presidente: Eloi João Zanella End: Avenida Borges de Medeiros, 1945 Porto Alegre/RS - 90110-150

BOLETINS

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS BOLETIM Nº 008/2011

FORAM REGISTRADOS NESTA DIVISÃO, PARA OS DEVIDOS E CORRESPONDENTES EFEITOS, OS SEGUINTES ATOS ASSINADOS PELO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

APOSENTA o servidor Mario Eichenberg Ferro, matrícula nº 28068, Auxiliar Previdenciário, grau "E", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, extranumerário-estável na forma articulada pelo artigo 276 da Lei Complementar Estadual nº 10098/1994, com proventos integrais que abrangem a percepção de gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento), 10 (dez) avanços e 100% (cem por cento) da FGP-V (Agente Classe "A"), acrescida de gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 103 da Lei Complementar nº 10098/1994, com fundamento no que determina o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, além do estabelecido pelas Leis Estaduais nºs 7057/1976, 10138/1994, 11802/2002, artigo 1º, 12442/2006, 12961/2008 e 13415/2010, e pela Lei Complementar Estadual nº. 10098/1994, com suas alterações posteriores. (Portaria nº 038, de 25 de março de 2011.)

APOSENTA o servidor Archimedes Klipel, matrícula nº 31161, exercente da função equivalente a Assistente em Previdência e Saúde, grau "F", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, extranumerário-estável na forma articulada pelo artigo 276 da Lei Complementar Estadual nº 10098/1994, com proventos integrais que abrangem a percepção de gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento), 12 (doze) avanços e 100% (cem por cento) da FGP-III (Agente Classe "C"), acrescida de gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 103 da Lei Complementar nº 10098/1994, com fundamento no que determina o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, além do estabelecido pelas Leis Estaduais nºs 7057/1976, 10138/1994, 11802/2002, artigo 1º, 12442/2006, 12961/2008 e 13415/2010, e pela Lei Complementar Estadual nº. 10098/1994, com suas alterações posteriores.

(Portaria nº 039, de 25 de março de 2011.)

APOSENTA a servidora Maria Helena Duarte Verçoza, matrícula n° 29132, Auxiliar Previdenciário, grau "F", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, extranumerário-estável na forma articulada pelo artigo 276 da Lei Complementar Estadual n° 10098/1994, com proventos integrais que abrangem a percepção de gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e 10 (dez) avanços, com fundamento no que determina o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, além do estabelecido pelas Leis Estaduais nºs 11802/2002, artigo 1º, 12442/2006, 12961/2008 e 13415/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº. 10098/1994, com suas alterações posteriores.

(Portaria nº 040 de 25 de março de 2011.)

TORNA NULA a Portaria nº 927/94, publicada no Boletim nº 87/94, DOE de 23 de setembro de 1994, no tocante ao servidor **Marion Bastola Schirmer**, matrícula nº 10744, exercente da função equivalente à Analista em Previdência e Saúde, grau "F", extranumerário-estável, quanto à conversão em tempo dobrado de serviço de 1 (um) mês de licença-prêmio, referente ao 1º qüinqüênio, de 15/04/1974 a 13/04/1979, ficando inalterados os demais itens da referida Portaria.

(Portaria nº 012, de 15 de março de 2011.)

CONCEDE à servidora **Maria Ceni Pruch Castro**, extranumerário-estável, Auxiliar Previdenciário, grau "F", matrícula n° 34124, a Gratificação Adicional de 15% (quinze por cento), a contar de 03 de maio de 1996, para fins de regularização funcional.

(Portaria nº 042 de 25 de março de 2011.)

Porto Alegre em 31 de março de 2011.

Camila de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Jorge Perácio da Rosa Santos, Diretor Administrativo-Financeiro.

Codigo: 791833

Secretaria da Educação

Secretaria da Educação

Secretário da Educação: JOSE CLOVIS DE AZEVEDO End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma Porto Alegre/RS - 90050-150

Gabinete do Departamento de Recursos Humanos

MARGARETE SIMON FERRETTI End: Av. Borges de Medeiros, 1501 Porto Alegre / RS / 90119-150 Fone: (51)3288-4821

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Gratificação de Unidocência Expediente: 000000-0000/09-4 Nome: Adriana da Silva Zanchet Id.Func./Vínculo: 2559161/01 Tipo Vínculo: EFETIVO Cargo/Função: Professor - A-6

Lotação: SE - 20 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, a contar de 28/02/2011, no provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Educ Básica José Zanatta, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 9747/99, com a redocão dada pala Lei 10576/95, art. 100

Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

Codigo: 792346

Assunto: Gratificação de Unidocência Expediente: 000000-0000/09-4 Nome: Gislaine Fraga Ribeiro Id.Func./Vínculo: 2858592/01 Tipo Vínculo: EFETIVO Cargo/Função: Professor - A-5

Lotação: SE - 01 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, a contar de 28/02/2011, no provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Fund Margarida Coelho de Souza, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

Codigo: 792347

Gabinete do Secretário

JOSE CLOVIS DE AZEVEDO End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma Porto Alegre / RS / 90119-900 Fone: (51)3288-4700

PORTARIAS

Assunto: Portaria Expediente: 039265-1900/11-6

Expediente. 000200 1000

Portaria nº 01/2011

A Coordenadora Regional de Educação da 28ª CRE, Professora Rose Mary da Silva de Freitas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, designa os servidores abaixo relacionados: Gisela Maria Lewandowski, IDF nº 1857290/01, Plínio Antonio Schneider, IDF nº 2535408/01 e Lucimara de Andrade Costa, IDF nº 2946211/01, para constituírem a Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar responsabilidades referentes ao processo nº 39265-1900/11-6.

Codigo: 792116